

BRIEFING EXECUTIVO – MEDIDA ANTIDUMPING SOBRE O POLIOL

São Paulo, 09 de julho de 2025.

Resolução GECEX nº 754/2025

Processo SEI ME nº 19972.101894/2023-90

Em vigor desde 04 de julho de 2025

Solicitação de apoio à suspensão ou modulação da aplicação de direito antidumping sobre o polioliol — insumo essencial à produção de colchões, espumas e móveis estofados.

Proponente: ABICOL – Associação Brasileira da Indústria de Colchões

1. CONTEXTUALIZAÇÃO AMPLIADA

A Associação Brasileira da Indústria de Colchões – ABICOL – solicita apoio institucional diante dos impactos econômicos e sociais provocados pela aplicação de **medida antidumping sobre o polioliol**, insumo fundamental para a fabricação de espumas e colchões.

O **polioliol** é uma substância química essencial na fabricação de **espumas flexíveis de poliuretano**, que formam a base de colchões, móveis estofados, assentos automotivos, entre outros produtos de uso cotidiano e social. É um insumo **de uso imediato, sem substituto viável e com grande peso no custo final dos produtos** que têm espuma na sua composição. No Brasil atualmente há apenas uma fábrica de polioliol, estima-se que mais da metade do polioliol consumido em território nacional seja importado.

Em julho de 2025, o Governo Federal aplicou direito antidumping ao polioliol originário da China e dos Estados Unidos, por meio da **Resolução GECEX nº 754/2025**, com validade de até cinco anos e **aplicação imediata**, inclusive sobre produtos em trânsito.

Por que isso preocupa a indústria nacional?

- **Há apenas um produtor nacional de polioliol**, cuja produção atual não é suficiente para atender de imediato a demanda total do país;
- O polioliol representa até **55% da composição da espuma e até 35% do custo final de um colchão**;
- Com a medida, o custo do polioliol importado aumentou imediatamente entre **25% e 40%**, impactando a produção, os preços ao consumidor e os contratos públicos em vigor.

Quem será mais impactado?

- **Pequenas e médias indústrias de colchões e móveis**, que representam a maior parte do setor;

- **Governo e sociedade**, já que colchões são amplamente adquiridos para escolas, hospitais, presídios, abrigos e emergências;
- **Consumidores finais**, que enfrentarão aumento no preço de produtos essenciais para saúde e bem-estar.

2. DADOS DO SETOR

- O Brasil é o **5º maior produtor mundial** de colchões e **líder em consumo na América Latina**;
- A indústria colchoeira nacional reúne mais de **300 fábricas**, com **39 mil empregos diretos** e aproximadamente **150 mil empregos diretos e indiretos** em sua cadeia;
- Em 2024, foram produzidos mais de **21 milhões de colchões**, com receita líquida estimada em **R\$ 7,2 bilhões**.

3. IMPACTOS PRÁTICOS DA MEDIDA

- **Aumento expressivo de custos**: O custo da espuma, desde a publicação da resolução, subiu em média de 15% a 25%, dependendo da fórmula utilizada por cada fábrica;
- **Risco de desabastecimento**: A cadeia produtiva depende de importações para complementar a produção nacional;
- **Fechamento de fábricas e evasão produtiva**: Indústrias podem migrar para países do Mercosul, onde o poliuretano segue acessível sem sobretaxa;
- **Prejuízo a contratos públicos**: Governos compram cerca de 1,5 milhão de colchões por ano. Com a medida, preços sobem, e entregas são comprometidas;
- **Concorrência internacional desleal**: Colchões importados de países com excedente de produção entram no Brasil sem barreiras, ampliando o risco para a produção local.

4. AÇÕES DA ABICOL

Ação Judicial Coletiva

- Já estruturada e contratada com escritório jurídico especializado;
- Visa preservar os contratos públicos firmados antes da medida;
- Pedido de tutela antecipada para evitar penalizações a empresas associadas.

Pedido de Avaliação de Interesse Público

- Fundamentado na **Portaria SECEX nº 282/2023**;
- Em preparação para protocolização junto ao MDIC;
- Foco nos impactos sobre MPEs, contratos, abastecimento e emprego.

5. O QUE O SETOR SOLICITA

A ABICOL solicita o apoio de parlamentares e autoridades para:

- **Sensibilizar o Governo pela suspensão, modulação ou mitigação da medida**, com:
 - Prazo de transição viável;
 - Garantias de abastecimento;
 - Estímulo à concorrência efetiva no fornecimento de poliol.

6. COMPROMISSO DA ABICOL

A ABICOL respeita as normas de defesa comercial e reconhece o trabalho técnico das autoridades. No entanto, reitera que é dever do poder público **ponderar os efeitos econômicos, sociais e estruturais de medidas comerciais**, principalmente quando envolvem bens essenciais.

A entidade permanecerá atuando de forma técnica, jurídica e institucional para proteger a cadeia produtiva e defender o acesso da população brasileira a colchões e espumas de qualidade e preço justo.

7. CONTATO INSTITUCIONAL

Adriana Pierini

Diretora Executiva – ABICOL

 (11) 99487-2463

 diretoria@abicol.org

 www.abicol.org